



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DA CONCHA ACÚSTICA DO TEATRO CASTRO ALVES N° XX/2024 DO COMPROMISSADO.

DADOS DO COMPROMISSADO		
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX		
Endereço: XX		
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo do representante/responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço: XX		
RG: XXXXXXXXXXXX	Expedidor: XXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX

Este termo de Compromisso e Responsabilidade veicula a pretensão do COMPROMISSADO acima qualificado para o uso do espaço em referência, disciplinando as regras aplicáveis à autorização de uso que se pretende promover.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização, pelo COMPROMISSADO, da Concha Acústica do Teatro Castro Alves, situado no Campo Grande - Salvador (BA), com capacidade de 5.000 (*cinco mil*) participantes, para a realização exclusiva do espetáculo “**XXXXXX**”, no dia XX de XXXXXX de 2024, das XX às 21 horas. O acesso do público *no setor Plateia* será *com venda de ingressos no valor de R\$xxx,00 (xxx reais) a inteira e R\$xx,00 (xxxxxx reais) a meia.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/CRONOGRAMA

2.1. A autorização terá vigência no dia de XX de XXXXXX de 2024 até quarenta e oito horas após a última apresentação do evento. A montagem de luz, som e cenário será realizada no dia XX de XXXXXX de 2024, das 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas, e a desmontagem será realizada no dia XX de XXXXXX de 2024, das 09 às 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO USO

3.1. Estarão disponíveis para uso, conforme previsto no Cronograma — item 2, as seguintes instalações e serviços:



3.1.1. A Concha Acústica e suas instalações e equipamentos, nos dias horários e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.2. Serviços técnicos de supervisão de montagem e desmontagem do espetáculo, porteiros e camareiras.

3.1.3. Serviço básico de divulgação institucional por meio das redes do TCA, desde que o material promocional referente à divulgação seja encaminhado à assessoria de comunicação do TCA, pelo COMPROMISSADO, impreterivelmente, com antecedência mínima de trinta dias da primeira apresentação.

Parágrafo único: **Não estão** contemplados os serviços de bilheteria e de carregamento e descarregamento de material de produção que ficarão a cargo do COMPROMISSADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PAUTA

4.1. O COMPROMISSADO terá isenção total da pauta concedido pelo Teatro Castro Alves - Fundação Cultural do Estado da Bahia - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia conforme Edital xxx/2023 de Convocatória do Projeto Concha Negra 3ª Edição.

§ 3º. Depósitos Bancários do COMPROMISSADO em favor da FUNCEB/TCA serão efetuados para a conta corrente nº. 991250-9, da Agência 3832-6 do Banco do Brasil S. A.

§ 4º O COMPROMISSADO arcará com o pagamento do ECAD e do ISS - Imposto sobre Serviços, e demais tributos incidentes na realização de espetáculos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do COMPROMISSADO:

5.1.1. Observar e acatar as normas gerais pertinentes à apresentação de espetáculos, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas do Decreto Municipal nº. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal nº. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento da Concha Acústica/TCA;

5.1.2. Responsabilizar-se por danos causados às instalações e/ou equipamentos do TCA em decorrência de sua utilização;

5.1.3. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de comportamento de seus prepostos, do artista ou do público durante a utilização do espaço, possam colocar em risco ou causar danos às instalações e equipamentos da Concha Acústica, objeto deste Termo, bem como aos profissionais em serviço e ao público.

5.1.4. Responsabilizar-se pela limpeza caso haja demandas especiais com cenografia e catering. A limpeza excepcional de palco é também de responsabilidade do COMPROMISSADO;



- 5.1.5. Responsabilizar-se pela colocação do item de segurança “passa cabo” em toda área de circulação de público e camarins para os cabamentos elétricos que fizer uso;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela confecção de pulseiras de identificação, para liberação do acesso a áreas restritas, tais como: Palco, *Backstage*, Passarela Técnica, camarotes e disponibilizar para o Teatro Castro Alves 30 pulseiras modelo *backstage* e 300 pulseiras modelo camarote;
- 5.1.7. Autorizar o registro fotográfico parcial para documentar a memória do TCA; e depositar junto à assessoria de comunicação ao menos 10 fotos em alta resolução com permissão de utilização não comercial;
- 5.1.8. Apresentar à Direção, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas ao evento), a documentação necessária para liberação do espetáculo, tais como: alvará do Juizado da Infância e Juventude, autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou da Sociedade Brasileira de Autores - SBAT e Cadastro SEFAZ, sob pena de não execução do espetáculo;
- 5.1.9. Apresentar à Coordenação da Concha Acústica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao evento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificados NR35, NR10 e NR6 das empresas fornecedoras, além do Plano de Atendimento a Emergência (PAE), considerando montagem e desmontagem. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO a contratação de 01 (um) Bombeiro Civil (resgatista - socorrista) com especialização em Resgate Técnico - Trabalho em Altura e Atendimento pré-hospitalar (APH), e, 1 (um) Bombeiro Civil (socorrista) com especialização em Suporte Básico de Vida (SBV) ou Atendimento pré-hospitalar (APH). A depender da natureza ou das especificidades técnicas do evento, outros documentos podem ser exigidos;
- 5.1.10. Enviar, no ato da assinatura deste termo o *rider* técnico com os mapas cenográficos, de iluminação e de sonorização do espetáculo, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo, visto que a montagem deve ser aprovada com antecedência pela Gerência Técnica do TCA;
- 5.1.11. Apresentar à Coordenação do espaço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os nomes das pessoas da produção credenciadas para acesso e permanência nas dependências do TCA durante evento, bem como a placa de até 5 (cinco) veículos de pequeno porte;
- 5.1.12. Cumprir os horários para início e término dos espetáculos;
- 5.1.13. Para comercialização e/ou propaganda de produtos nas dependências do TCA, é necessária prévia autorização junto à Direção, sendo proibidas vendas e exibição de bebidas alcoólicas e cigarros;
- 5.1.14. Respeitar o limite máximo disponível da lotação da Concha Acústica de 5.000 lugares, sendo 4.700 no setor Plateia e 300 no setor Camarote e eventual limite imposto por atos do Poder



FUNDAÇÃO
CULTURAL
ESTADO DA
BAHIA



SECRETARIA
DE CULTURA

Público (o que for mais restritivo) para fins de enfrentamento de questões sanitárias ou de segurança.

5.1.15. Desocupar os camarins até 01(uma) hora após o final do espetáculo;

5.1.16. Retirar todo material de produção das dependências do TCA imediatamente após o espetáculo;

5.1.17. Responsabilizar-se pela contratação de empresa de segurança com um contingente de 40 (quarenta) encarregados, para suporte ao evento, sendo que a mesma deverá apresentar à Administração da Concha Acústica, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, os seguintes documentos: Certificado de Segurança da Polícia Federal Atualizado; Autorização de Funcionamento; Reemissão dos documentos caso estejam vencidos. Doze destes encarregados deverão estar posicionados nos portões de acesso à Concha Acústica, munidos de aparelhos detectores de metal, com homens e mulheres no efetivo. Os encarregados de segurança deverão se apresentar à Administração da Concha Acústica com a antecedência de 3 (três) horas ao início do evento;

5.1.18. Manter, durante todo o espetáculo, ambulância devidamente equipada para atendimentos emergenciais de primeiros socorros a pessoas da equipe artística ou plateia, com o encaminhamento necessário a unidades hospitalares em casos mais graves que não possam ser atendidos no local. A ambulância junto com a equipe médica deverá se apresentar à Administração da Concha Acústica com a antecedência de 3 (três) horas ao início do evento;

5.1.19. Manter, durante todo o espetáculo um contingente de 5 (cinco) brigadistas, que deverão se apresentar à Administração da Concha Acústica com a antecedência de 3 (três) horas ao início do evento;

5.1.20. Responsabilizar-se pela contratação de 01 gerador de, no mínimo, 180 KVA em stand by para demandas do espetáculo (som, luz e led), conforme exigência legal;

5.1.21. No caso de cancelamento do espetáculo, o produtor fica obrigado a devolver ao público o valor integral do ingresso. O TCA não devolverá o valor da pauta em caso de cancelamento.

5.1.22. O COMPROMISSADO que firmar contratos com Patrocinadores tendo como contrapartida a venda de ingressos com desconto deverá obedecer às seguintes regras:

a) A concessão de descontos fica limitada a 10% (dez por cento) do total de ingressos disponíveis para venda em cada categoria/setor;

b) O desconto previsto no caput não poderá ser superior a 40% do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, observando que os descontos não são cumulativos;



FUNDAÇÃO
CULTURAL
ESTADO DA
BAHIA



SECRETARIA
DE CULTURA

- c) O COMPROMISSADO deverá arcar com o ônus da concessão do desconto, efetuando pagamento à autorizante na ordem de 10% sobre o valor total do desconto concedido, computando-se o número dos ingressos vendidos;
- d) É vedada a inclusão de novos patrocinadores após a assinatura do contrato;
- e) O beneficiário do desconto deverá apresentar documento comprobatório no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento;
- f) O solicitante deverá enviar ao Teatro Castro Alves, carta do Patrocinador comprovando o patrocínio.

5.1.23. Para fins de cumprimento da Lei nº 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura) o compromissado poderá solicitar convites extras, cujo número não poderá exceder 20% (vinte por cento) da lotação máxima da Concha Acústica, sendo 10% (dez por cento) para distribuição a patrocinadores/apoiadores/realizadores e 10% (dez por cento) para ações de divulgação do espetáculo.

Parágrafo Único - O compromissado, ao efetuar a compra dos mencionados ingressos, pagará a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do menor valor de inteira do bilhete comercializado, para cada convite disponibilizado para o evento.

5.1.24. A adesão ao Programa “Eu Faço Cultura” será realizada com a observância das seguintes regras:

§1º. A adesão ao “Eu Faço Cultura” deverá ser solicitada no momento da assinatura do termo.

§2º. O número de ingressos disponibilizados para o supramencionado Programa não poderá exceder 20% (vinte por cento) da lotação máxima da Concha Acústica.

§3º. O compromissado, ao efetuar a compra dos mencionados ingressos, pagará o valor de 10% (dez por cento) do ingresso inteiro para cada bilhete disponibilizado para o Programa, independentemente do seu efetivo resgate.

5.1.25. A disponibilização de convites para formação de plateia e ações de divulgação do espetáculo quando a venda de ingressos for inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da Concha Acústica será realizada com a observância das seguintes regras:

§1º. O compromissado deverá comprovar a realização de ação de formação de plateia e/ou divulgação do espetáculo mediante a apresentação de contratos, fotos, banners, termos de parceira ou quaisquer outros documentos idôneos.

§2º. O número de convites cedidos não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da lotação máxima da Concha Acústica.



§3º. A solicitação de disponibilização de convites para as ações informadas no caput deverá ser apresentada ao longo do período de até 3 (três) dias anteriores à realização do evento. A aferição do número de ingressos vendidos deverá ser realizada na data da referida solicitação.

5.1.26. Garantir o cumprimento de todos os protocolos, normas e regras municipais, estaduais e federais relacionadas às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

5.1.27. Prestar serviço básico de divulgação do espetáculo, através de ações em mídias digitais, rádio ou TV.

5.1.28. Inserir régua de logomarcas da SECULT/FUNCEB/TCA em todo material de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INGRESSOS E DO BORDERÔ

6.1. A emissão e comercialização dos ingressos são de responsabilidade do **COMPROMISSADO. A empresa prestadora do serviço deverá estar cadastrada ou se cadastrar junto ao sistema de cadastramento do Governo do Estado.**

6.2. **É obrigatória a comercialização de ingressos em, no mínimo, 01 (um) ponto de venda físico localizado na área central da cidade de Salvador.** O COMPROMISSÁRIO poderá, em caráter opcional, disponibilizar 01 (um) terminal de autoatendimento (totem) para o público, nas dependências do TCA, durante todo o período de vendas, com opção de pagamento através de cartão de débito e crédito.

6.3 - A empresa responsável pela gestão dos ingressos não poderá cobrar taxa de serviços quando as vendas forem realizadas no ponto físico.

6.4. No ato da assinatura do presente termo, o COMPROMISSADO deverá informar à FUNCEB/TCA qual empresa será responsável pela gestão dos ingressos do espetáculo e o endereço do ponto físico de venda.

6.5. A venda de ingressos só poderá ocorrer após a assinatura do presente TERMO, e da emissão do termo de autorização de abertura de vendas pelo TCA/FUNCEB.

6.6 A venda de ingressos deverá ser realizada simultaneamente, no ponto físico e através da internet, iniciando-se e encerrando-se no mesmo horário.

6.7. Nos 05 (cinco) dias que antecedem a realização do espetáculo, pelo menos 01 (um) dos guichês da bilheteria física do TCA deverá ser operado pelo COMPROMISSADO. No dia do evento, pelo menos 02 (dois) guichês da bilheteria física do TCA deverão ser operados pelo COMPROMISSADO, das 09 até o horário de término do evento.



6.8. O sistema de gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo, inclusive no ponto de venda físico no TCA no dia do espetáculo.

6.9. O COMPROMISSADO deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei n.º. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, como também deverá aplicar descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório.

6.10. O sistema deverá demonstrar para os clientes/usuários, de forma transparente e em tempo real, a quantidade de ingressos ainda disponíveis, no ponto de venda físico e pela internet, inclusive os referentes a cota de 40% (quarenta por cento) de meia entrada. Tendo completado a cota, o sistema informará indisponibilidade de ingressos para esse tipo de venda - meia entrada.

6.11. Deverá ser disponibilizado à equipe do TCA login e senha para acesso ao borderô e acompanhamento das vendas em tempo real para ajustes da operação do complexo.

6.12. O COMPROMISSADO deverá disponibilizar equipamento "Wi Fi" para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura única de código de barras ou QR code, devidamente impresso em cada ingresso e urnas para armazenamento dos canchotos dos ingressos destacados no ato da entrada do público, quando houver.

6.13. O COMPROMISSADO é responsável pelo fornecimento e instalação de todas as linhas de transmissão de dados do tipo banda larga.

6.14. Todos os equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos, inclusive internet, necessários para a gestão e comercialização dos ingressos serão de inteira responsabilidade do COMPROMISSADO.

6.15. O TCA fará o acompanhamento do serviço prestado, podendo a qualquer tempo exigir ajustes operacionais para boas práticas perante o público e ao próprio teatro.

6.16. As marcas, endereço físico e digital da empresa que opera os sistemas de bilheteria do evento devem ser utilizadas nas peças gráficas confeccionadas pelo COMPROMISSADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e entrega da área autorizada serão efetuados por meio de Termo de Entrega e de Recebimento que constituem um dos anexos deste Termo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO — A entrega da Concha Acústica será precedida de uma vistoria nas áreas e instalações a serem utilizadas pelo COMPROMISSADO, por intermédio das Coordenações do espaço, a fim de avaliar as condições em que estas se encontram.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A devolução da Concha Acústica será procedida pelas mesmas Coordenações citadas no parágrafo anterior, a qual atestará no Termo de Devolução quanto à limpeza geral e desmontagem de todas as instalações utilizadas no evento, bem como quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos utilizados, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular da área autorizada e dos bens que a guarneçam, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas no art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/2005, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O descumprimento de regras previstas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade resultará na proibição de uso do espaço para a realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição do uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, estará o infrator impedido de utilização do espaço por 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. O Compromissado responderá por todos os danos eventualmente causados ao TCA durante o período de sua posse, nas áreas autorizadas para uso, inclusive nas vias de acesso, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual n.º 12.209/2011.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FUNCEB exercerá a fiscalização do uso adequado do espaço outorgado ao uso, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor especialmente designado, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

10.1. A autorização de uso, a ser formalizada a partir do presente Termo, poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:



I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado;

II - por motivo de interesse público, por ato unilateral do AUTORIZANTE;

III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem imediatamente após a extinção da autorização de uso caracterizará posse injusta e precária pela AUTORIZADA autorizando o AUTORIZANTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O COMPROMISSADO declara conhecer o Manual da Concha Acústica (em anexo);

11.2. As alterações deste Termo somente poderão ser efetuadas com antecedência de trinta dias da primeira apresentação, mediante Termo Aditivo;

11.3. Qualquer alteração nas datas estabelecidas no item 1.1 somente poderá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da estreia, cabendo ao COMPROMISSADO informar ao público as referidas alterações;

11.4. A FUNCEB/TCA somente se responsabilizará por material/equipamento que lhe for entregue mediante Termo específico;

11.5. Não é permitido o uso de fita banana, tão pouco prego e ou parafuso nas paredes da Concha Acústica e suas dependências;

11.6. O Teatro Castro Alves não dispõe de serviço de carregadores;

11.7. Todo sistema elétrico dos camarins e áreas administrativas da Concha Acústica é de 220v.

11.8. É terminantemente proibida a utilização de fogos de artifício e similares;

11.9. O fosso existente entre palco e plateia é uma área de segurança, não sendo permitida a colocação de qualquer equipamento na área;

11.10. A depender da natureza ou das complexidades técnicas do evento, poderá ser exigido do COMPROMISSADO a apresentação de certificações e documentos adicionais.

11.12. A liberação de acesso da imprensa ao evento só se dará a profissionais em serviço. Em caso de interesse de convidar pessoas para assistir ao espetáculo, deverão ser disponibilizados convites pelo COMPROMISSADO. O credenciamento de veículos/profissionais para a cobertura dos eventos é autorizado às assessorias mediante apresentação, até 72h antes do evento, da lista de



credenciados para a Assessoria de Comunicação do TCA e a Coordenação da Concha Acústica; a equipe de assessoria de imprensa deverá ocupar lugares da plateia;

11.13. Os veículos para descarga deverão utilizar o acesso pela Ladeira da Fonte. Havendo necessidade de outra rota para acesso dos veículos de grande porte, a produção deverá solicitar autorização junto à Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador);

11.14. A FUNCEB/TCA não se responsabilizará por infrações cometidas pelo COMPROMISSADO decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como a colagem de cartazes, distribuição de panfletos, ou outros atos que impliquem no descumprimento de Leis Estaduais e Municipais;

11.15. A suspensão do espetáculo por determinação de Autoridade Pública, caso fortuito ou força maior, isentará as partes de qualquer responsabilidade;

11.16. Fica assegurado ao TCA/FUNCEB o direito de expor a marca/nome de seus mantenedores, para fins publicitários, nos espaços do complexo do Teatro Castro Alves, inclusive com a projeção de 4 vinhetas, de 60 segundos cada, antes do início dos espetáculos;

11.17. **À FUNCEB/TCA e o COMPROMISSADO caberá à cota, por dia de espetáculo, de 100 (cem) convites plateia e 150 (cento e cinquenta) convites camarote e devem ser entregues no TCA impressos até 10 dias antes da realização do espetáculo;**

11.18. Os ingressos deverão ser impressos em papel formato de 210 x 74,25 mm, 90 g/m², numerado, em “vir” com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, contendo 02 (dois) canhotos e parte principal, contendo nome, data e horário do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elege-se o Foro de Salvador, Bahia, como competente para dirimir as questões oriundas deste TERMO e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes da realização da atividade.

Salvador, xx de xxxxxx de 2024.

COMPROMISSADO